

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG**

MD. Vereador

Rafael Huhn

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da identidade de n. RG de n. M - 5.306.792, inscrito no CPF: 760.805.366-68, Título Eleitoral de n. 517117502/30, Zona 227, Seção 0212, cópias autênticas em anexo, residente e domiciliado na domiciliado Rua Júlia Pereira da Silva, n. 200, Bairro Faisqueira, em Pouso Alegre, MG, vem respeitosamente, com fulcro no **art. 4º, inciso VII e VIII**, todos do **Decreto 201/67**, **denunciar** a esta e. Casa das Leis o **cometimento de infração política administrativa** pelo atual prefeito Agnaldo Perugini, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta urbe, podendo ser **localizado** para os atos do processo na Rua Carijós, n. 45, Bairro Centro, Paço Municipal de Pouso Alegre, pelas seguintes razões:

É cediço que, a abertura de um processo de cassação por cometimento por parte do prefeito municipal de infração-político administrativa, portanto, sujeito ao julgamento pela Câmara dos Vereadores, é medida extrema que ninguém deseja.

No entanto, o cidadão - eleitor ao se dar conta de que existem infrações político-administrativas a serem apuradas e punido o infrator na forma da lei, tem o dever de levar **denúncia** a quem de direito e pedir providências.

Ninguém coloca em dúvida que os bens, as rendas, os direitos ou os interesses do Município e de suas autarquias, dos servidores municipais, sujeitos, portanto, a Administração Municipal, estão afeitos ao interesse público, interesse, portanto, que se sobrepõem aos interesses particulares.

O direito a informação e a uma informação verdadeira, transparente, é inalienável, e garantido pela vigente Constituição Federal, pela legislação infraconstitucional.

E o prefeito municipal, o gestor municipal, não pode se furtar de prestar informações na forma da lei, não pode deixar de bem gerir as finanças públicas, nem pode cometer desvio de finalidade, não pode militar contra o interesse público, deixando de efetuar repasses previdenciários de contribuição patronal e de contribuição pessoal dos servidores ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Pouso Alegre – IPREM.

É de conhecimento público que o Município de Pouso Alegre fez parcelamento da dívida quanto aos repasses previdenciários ao IPREM e não vem cumprindo com o acordo.

Não vem cumprindo com o seu dever de repassar a sua cota parte, nem de repassar o desconto feito na Folha de Pagamento do Servidor de Pouso Alegre ao IPREM.

Tais práticas comissivas e omissivas são infrações política administrativa que levam impreterível a perda do mandato político do prefeito municipal, seja ele quem for.

Afinal, está havendo prática e omissão contra expressa disposição de lei, sendo o ato de garantir as transferências de valores da sua estrita competência na forma da lei.

Com as práticas e omissões denunciadas o atual prefeito Agnaldo Perugini também se omitido e negligenciado na defesa de

bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura.

As dívidas acumuladas por acordos não cumpridos por atos comissivos e omissivos do atual prefeito Agnaldo Perugini dão mostra de infração e violação a legislação pertinente e incontroversa negligência-omissão na defesa dos bens, rendas, valores, direitos, interesses adstritos ao Município sujeito a administração da Prefeitura, aos servidores públicos municipais.

Para adequar-se as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Pouso Alegre fez e vem fazendo acordos de parcelamentos.

Os parcelamentos foram feitos nos anos de 2000, 2013, 2014.

O não cumprimento dos acordos pelo Município de Pouso Alegre, por irresponsabilidade do atual prefeito, colocam em risco a sobrevivência do IPREM.

Os servidores da Prefeitura de Pouso Alegre já estão sendo, e serão, os mais prejudicados com os atos comissivos e omissos do atual prefeito municipal Agnaldo Perugini.

O prefeito Agnaldo Perugini na qualidade de prefeito firma acordos, mas não os cumpre, dando outros destinos às verbas públicas que deveriam ser destinadas ao IPREM.

Além de cometimento de infração política-administrativa, está ocorrendo o crime de apropriação indébita.

Como o município não cumpriu acordo e fez transferência de valores que não mais lhe pertenciam, a responsabilidade pela má gestão, da gestão temerária e ao arrepio da lei de rendas, valores, com destino previdenciário é do atual prefeito, seu atual representante legal, o Prof. Agnaldo Perugini.

Em 2000 foi firmado parcelamento para atender exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também em 2013, quando já prefeito o Prof. Agnaldo Perugini, foi firmado outro parcelamento para pagamento de dívida de R\$ 5.533.978,99 (Cinco Milhões, Quinhentos e Trinta Três Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Nove Reais), referentes não repasse da contribuição previdenciária patronal nos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e do décimo terceiro salário, do ano de 2012.

Foi feito outro acordo de pagamento em 2014, para pagamento de dívida de R\$ 5.206.985,73 (Cinco Milhões, Duzentos e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos), referentes ao não repasse da contribuição previdenciária patronal relativas aos meses de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro salário, do ano de 2013;

Em 2015, para pagamento de dívida de R\$ 5.700.000,00 (Cinco Milhões, Setecentos Mil Reais) referente ao não repasse da contribuição previdenciária patronal dos meses julho, agosto, setembro outubro, novembro, dezembro e 13º salário, do ano de 2014.

Quanto a este último acordo, firmado no início de 2015, estão atrasadas as parcelas de março, abril e maio, totalizando quase R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais) em atraso.

É certo que o Município de Pouso Alegre, sob a responsabilidade do atual prefeito Agnaldo Perugini, não repassa ao IPREM, desde janeiro do ano de 2015, as parcelas de contribuição patronal que lhe são devidas, atingindo o montante de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais).

Ou seja, o Município ao não pagar as parcelas devidas, e sendo da responsabilidade do prefeito tal pagamento, tendo sido usado este dinheiro para outras despesas sob a rubrica do atual prefeito, infringindo assim dispositivos de lei, está configurado o seu crime de responsabilidade.

Encontra-se violado o art. 44 da Lei Complementar 101/2000, ao dar outro destino aos valores que obrigatoriamente deveriam ser repassados ao IPREM.

Se puder, sem qualquer punição, praticar os atos aqui denunciados, então estará rasgadas as leis, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, o próprio Decreto Lei 201/67.

Segundo o que dispõe o Decreto Lei 201/67, em seu art. 4º, incisos VII e VIII, os fatos anunciados nesta denúncia indicam cometimento de infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato do prefeito. Vejamos:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Toda administração pública não está isenta de desmandos, corrupção, práticas de ilícitos, e de tantas mazelas. Não entanto, o administrador público, pela responsabilidade do seu cargo, pelo juramento que fez, não pode, sob quaisquer pretextos, omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da Prefeitura.

Havendo notícia de cometimento de infração político-administrativa, deve o eleitor de forma transparente e destemida, almejando a defesa dos bens, rendas, direitos ou interesses do Município, defesa que cabe primordialmente ao prefeito municipal, buscar providências junto a Câmara dos Vereadores, a mesma instituição que a lei atribui o dever de, e se preciso for, punir com a cassação do mandato o infrator.

Cumprindo as formalidades exigidas pelo Decreto Lei de n. 201/67, expondo o fato que se entende ser cometimento de infração político-administrativo, a Câmara de Vereadores tem o dever de receber a denúncia e processa-la na forma da lei.

Nem a pecha de que a denúncia tem motivos políticos, que é ato da oposição, concessa venia, serve de arrimo para não aceitá-la.

Quando a denúncia encontra-se estribada na lei, cabe aos vereadores, a todos os vereadores, votarem pela sua aceitação.

Não se admite defesa prévia para evitar o processamento da denúncia.

Viola o rito do recebimento da denúncia, o uso da Tribuna da Câmara para defesa prévia quanto ao recebimento da denúncia.

Sob pena de nulidade, é cediço que o rito a ser seguido é o Rito do Decreto 201/67, em detrimento a qualquer outro, inclusive do rito transcrito na Lei Orgânica Municipal.

Aos vereadores cabe fiscalizar os atos do prefeito. E não tem sentido que um vereador opte por não fiscalizar os atos tendo como premissa a presunção de inocência.

Se assim fosse ninguém seria investigado, processado e, por conseguinte, absolvido ou condenado.

Receber a denúncia não supõe, nem implica em qualquer prejulgamento.

Receber a denúncia é dever dos vereadores. Até porque é preciso tempo para analisar uma denúncia de tamanha magnitude e, aí sim, decidir sobre sua procedência ou não.

O denunciante e o povo de Pouso Alegre esperam desta Egrégia Casa das Leis que os nobres vereadores honrem o voto que os cidadãos de bem desta cidade lhes confiaram e cumpram, sem omissão ou negligência, as funções precípua de fiscais dos atos do prefeito municipal e de defensores dos bens e rendas do Município de Pouso Alegre, dos servidores municipais, como determina a legislação vigente.

Provam os fatos alegados, a Ata do Conselho Deliberativo do IPREM de 12 de agosto de 2015, onde Eduardo Felipe Machado fez comunicado sobre os atrasos nos repasses das contribuições

previdenciárias ao IPREM; cópias dos Ofícios encaminhados ao IPREM, muitos dos quais sem resposta, conforme o que se anexa;

DOS PEDIDOS

1. que seja a presente denúncia protocolizada, autuada;
2. que digno-se o atual Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinar a leitura da denúncia e consultar a Câmara sobre o seu recebimento;
3. decidido o recebimento, tendo como quorum o próprio, e recepcionado, na mesma sessão constitua-se a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
4. que se signa o rito disposto no Decreto Lei de n. 201/67;
5. que ao fim do processo, seja **cassado o mandato** do atual prefeito Agnaldo Perugini pelo **cometimento de infração político-administrativa** tipificada no **incisos VII e VIII**, do **art. 4º**, do Decreto Lei de n. 201/67;
6. instruem a presente, toda documentação acostada, além dos documentos pessoais do denunciante, devidamente autenticados;
7. caberá a Comissão Processante angariar as demais provas que entender necessárias;

T. em que

P. deferimento,

Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2015.


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**
O desenvolvimento é a gente que faz.

Pouso Alegre, 01 de Fevereiro de 2016

Ofício 003/2016

Da: Secretaria de Fazenda

Para: Câmara de Pouso Alegre/MG

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº. 35/2016 dessa Egrégia Câmara, tenho a informar-lhe o que segue:

01- Não existe nenhum débito da Prefeitura de Pouso Alegre com o IPREM referente às contribuições dos servidores, estando os referidos repasses absolutamente em dia;

02- Os repasses referentes aos parcelamentos 15/2000 autorizado pela Lei 3.860/200; 245/2012 e 371/2014 também estão em dia;

03- Os repasses referentes às parcelas vencidas em 2015, acerca do acordo 122/2015, estão programados para serem feitos nos meses de fevereiro e março, pois devido a atrasos na tramitação do processo de parcelamento no Ministério da Previdência Social, quando o mesmo chegou a esta secretaria no final de outubro, não havia mais saldo orçamentário para empenhá-las liquidá-las;

04- Quanto a parte das contribuições patronais do exercício de 2015 que não foram repassadas naquele exercício estão em processo de parcelamento para serem pagas em 2016.

Cordialmente,

Messias Morais
Secretário de Fazenda

1449 01/02/2016 085611 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG
Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 29 janeiro de 2016.

Ofício Nº 35/2016

Ref.: Parcelamento de Débitos com o IPREM

Ilmo. Sr.

Messias Moraes

DD. Secretário Municipal da Fazenda

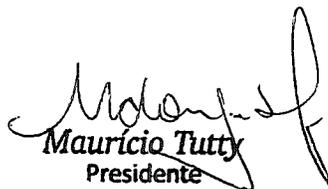
Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, com o objetivo de esclarecer aos Vereadores e às Vereadoras desta Casa, peço-lhe que envie esta Presidência, informações referentes aos parcelamentos de débitos da Prefeitura Municipal, com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal IPREM, detalhando os seguintes dados:

- 1) O débito é referente às contribuições patronais ou também dos servidores?
- 2) O repasse dos valores referentes aos parcelamentos existentes está em dia?
- 3) Caso exista parcela não paga, há programação para o pagamento?
- 4) Os repasses referentes às contribuições dos servidores estão em dia?

Sem outro particular e no aguardo de seu pronunciamento, agradeço a atenção dispensada e reitero meus préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Maurício Tutty
Presidente

Recab
29/01/16
Guller